



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

LEI Nº 2.257, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza o Município de Monte Carmelo a desafetar, desdobrar, doar e substituir os lotes urbanos, conforme especifica e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e desdobrar as seguintes áreas institucionais da categoria de uso comum para uso dominical:

- I** - o lote de terreno de nº 01 da quadra 07 (ÁREA INSTITUCIONAL II), do Loteamento denominado Ruy Barbosa, na cidade de Monte Carmelo-MG, com a área total de 2.938,78m², constante na matrícula nº 44.656 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade do Município de Monte Carmelo, que será desdobrado em 22 (vinte e dois) lotes;
- II** - o lote de terreno de nº 01 da quadra 14 (ÁREA INSTITUCIONAL III), do Loteamento denominado Ruy Barbosa, na cidade de Monte Carmelo-MG, com a área total de 857,84m², constante na matrícula nº 44.813 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade do Município de Monte Carmelo, que será desdobrado em 06 (seis) lotes;
- III** - o lote de terreno de nº 01 da quadra 15 (ÁREA INSTITUCIONAL IV), do Loteamento denominado Ruy Barbosa, na cidade de Monte Carmelo-MG, com a área total de 2.705,97m², constante na matrícula nº 44.814 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade do Município de Monte Carmelo, que será desdobrado em 18 (dezoito) lotes;

Art. 2º A desafetação e o desdobro dos imóveis descritos no art. 1º possuem a finalidade exclusiva de doação para fins de edificação de casas residenciais de interesse social, nos termos da Lei Municipal nº 2.016, de 14 de novembro de 2023.

Art. 3º A execução das medidas de que trata esta Lei deverá observar:

- I** - o atendimento aos requisitos urbanísticos e ambientais previstos na legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- II** - a prévia aprovação dos projetos de desdobro pelos órgãos competentes da administração municipal;
- III** - a devida averbação das alterações decorrentes do desdobro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas administrativas, urbanísticas, ambientais, jurídicas e registras necessárias para a efetivação da desafetação, desdobro, substituição e doação dos lotes objeto desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a substituir e a doar os lotes que serão desdobrados nesta Lei com os que foram doados por meio da Lei Municipal nº 2.016, de 14 de novembro de 2023 e que encontram-se inviabilizados em razão de ocupação irregular e das condições da área.

Art. 6º Os demais lotes que não forem substituídos ou doados para regularização do Edital Público de Cadastramento, Seleção e Classificação nº 01/2023, serão inseridos em um novo processo de cadastramento, seleção e classificação de famílias de baixa renda, nos termos da Lei Municipal nº 2.016, de 14 de novembro de 2023.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 02.02.01.00.04.122.4001.00.2.105.3.3.90.39.00.00.1500.000.000, Ficha: 33.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 23 de junho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município